



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

LEI Nº 09/2025

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) transportados para atendimento fora do município de Fênix/PR e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 3335

PUBLICADO: 06/08/2025

CÓDIGO IDENTIFICADOR: 43F57956

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal, Senhor Euripedes Molina Tasca Júnior, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito de sua conveniência e disponibilidade orçamentária, a fornecer kit lanche aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) transportados para atendimento fora do município de Fênix/PR.

Art. 2º A entrega do kit lanche será realizada exclusivamente aos pacientes previamente cadastrados e em situação de deslocamento para consultas, exames ou tratamentos agendados por meio do SUS, mediante comprovação da necessidade de deslocamento.

Art. 3º A composição do kit lanche deverá respeitar critérios nutricionais e de custo-benefício, garantindo um suporte alimentar adequado e eficiente durante o transporte.

Parágrafo único. A definição dos itens que compõem o kit será feita por meio de Decreto do Poder Executivo, com orientação técnica da área de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo realizar análise orçamentária prévia, verificando a disponibilidade de recursos e o impacto financeiro da implementação deste benefício.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000
Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

Parágrafo único. A concessão do benefício será condicionada à existência de dotação orçamentária específica, devidamente aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, caso necessário, por créditos adicionais autorizados por lei, conforme os arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A implementação do benefício ficará condicionada à prévia análise da viabilidade financeira e orçamentária, a ser realizada pela Controladoria Interna ou Departamento de Contabilidade da Prefeitura.


Art. 6º O Poder Executivo poderá editar regulamento próprio, por meio de Decreto, para definir:

- I – os critérios de acesso ao benefício;
- II – os procedimentos para cadastro e controle dos usuários;
- III – a forma de distribuição e monitoramento da entrega dos kits.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela execução, fiscalização e avaliação periódica do programa, garantindo sua transparência, eficiência e equidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX/PR, 04 DE AGOSTO DE 2025.


EURÍPEDES MOLINA TASCA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
LEI Nº 09/2025

LEI Nº 09/2025

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) transportados para atendimento fora do município de Fênix/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal, Senhor **Euripedes Molina Tasca Júnior**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito de sua conveniência e disponibilidade orçamentária, a fornecer kit lanche aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) transportados para atendimento fora do município de Fênix/PR.

Art. 2º A entrega do kit lanche será realizada exclusivamente aos pacientes previamente cadastrados e em situação de deslocamento para consultas, exames ou tratamentos agendados por meio do SUS, mediante comprovação da necessidade de deslocamento.

Art. 3º A composição do kit lanche deverá respeitar critérios nutricionais e de custo-benefício, garantindo um suporte alimentar adequado e eficiente durante o transporte.

Parágrafo único. A definição dos itens que compõem o kit será feita por meio de Decreto do Poder Executivo, com orientação técnica da área de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo realizar análise orçamentária prévia, verificando a disponibilidade de recursos e o impacto financeiro da implementação deste benefício.

Parágrafo único. A concessão do benefício será condicionada à existência de dotação orçamentária específica, devidamente aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, caso necessário, por créditos adicionais autorizados por lei, conforme os arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A implementação do benefício ficará condicionada à prévia análise da viabilidade financeira e orçamentária, a ser realizada pela Controladoria Interna ou Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar regulamento próprio, por meio de Decreto, para definir:

- I – os critérios de acesso ao benefício;
- II – os procedimentos para cadastro e controle dos usuários;
- III – a forma de distribuição e monitoramento da entrega dos kits.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela execução, fiscalização e avaliação periódica do programa, garantindo sua transparência, eficiência e equidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX/PR, 04 DE AGOSTO DE 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos Santos Costa

Código Identificador:43F57956

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/08/2025. Edição 3335

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>